



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 – COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: SUFREDINI & SUFREDINI LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 02.720.291/0001-18, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 1694, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS, neste ato representado pelo Sr. Libero Sufredini Neto, portador de Cédula de Identidade sob nº 2064966902, CPF sob nº 926.571.500-63, residente e domiciliado na Rua Afonso Pedot, nº 195, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 005/2022, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Produtos Alimentícios para os projetos e oficinas do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), PAIF e algum evento que esteja dentro da política da ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
044 - PAO DE FORMA FATIADO Unidade média de 500 gramas. Deverá ser entregue, no dia solicitado, impreterivelmente até as 08:00 horas da manhã.	20 UN	6,0000	120,00
045 - PÃO FRANCÊS Tamanho médio. Deverá ser entregue, no dia solicitado, impreterivelmente até as 08:00 horas da manhã.	100 KG	9,0000	900,00
046 - PÃO TIPO CACHORRO QUENTE Kg - Unidade de tamanho médio. Deverá ser entregue, no dia solicitado, impreterivelmente até as 08:00 horas da manhã.	100 KG	9,9000	990,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais),



assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado até o décimo (10) dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:



ADM 2021/2024

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



São João da Urtiga, 24 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHA:
